



ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2022

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, às treze horas e quarenta e oito minutos, realizou-se a Vigésima Terceira Sessão Extraordinária, híbrida, da Segunda Turma sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Presente à Sessão a Excelentíssima Desembargadora Margareth Rodrigues Costa e do Excelentíssimo. Ministro Sergio Pinto Martins. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Manoel Jorge e Silva Neto, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, a Excelentíssima Ministra-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: RR - 44-28.2019.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): SANDRA LUCIA DE JESUS DA SILVA, Advogado: Nyemaier Matos da Silva, Recorrido(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogada: Priscila Santos Raimundi Carlos Pereira Ribeiro, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: RR - 375-12.2015.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): EDSON LOPES DE SOUZA, Advogada: Viviane Vaz de Souza, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior falou pela parte ITAÚ UNIBANCO S.A.. Observação 3: a Dra. Maria Eduarda do Carmo Pereira Costa, patrona da parte EDSON LOPES DE SOUZA, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 69-62.2011.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Wanderley Kozima, Recorrido(s): BROCHMANN POLIS INDUSTRIAL E FLORESTAL S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogada: Lindamar Ferreira, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta juntará voto vencido. Observação 3: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, e o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva iniciaram o julgamento do presente processo em 03/06/2015, quando então proferiram votos. Observação 4: a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona da parte BROCHMANN POLIS INDUSTRIAL E FLORESTAL S.A., esteve presente à sessão. Observação 5: o Dr. Daniel Costa Reis, patrono da parte UNIÃO (PGU), esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 1274-91.2014.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Fernanda Bianco Pimentel, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Luiza Menezes Garrido, Advogado: Márcio Ricardo Pires Sant'anna, Advogado: Vitor Macedo Pires, Agravado(s) e Recorrente(s): BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S.A., Advogado: Maurício Martins Fonseca Reis, Agravado(s) e Recorrido(s): TACIANA HENRIQUE SMETAK, Advogado: Jader de Oliveira Tavares, Advogado: Curt de Oliveira Tavares, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E



OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO LUSO BRASILEIRO S/A, Advogada: Adriane Maria Xavier Biondo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Adriane Maria Xavier Biondo, Advogado: Assad Luiz Thome, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento; II - conhecer dos recursos de revista da Caixa Econômica Federal, BANIF - Banco Internacional do Funchal (BRASIL) S.A. e Banco Fibra S.A. quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE EM ATIVIDADE-FIM DA TOMADORA DE SERVIÇOS. DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO ARE-791.932-DF. TEMA 739 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. TESE FIRMADA NOS AUTOS DA ADPF 324 E DO RE-958.252-MG, TEMA 725 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. IMPOSSIBILIDADE DO RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DIRETO", por violação ao art. 5º, II, da CF e por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a licitude da terceirização dos serviços, afastar o vínculo de emprego direto reconhecido com a CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL, BANIF e BANCO FIBRA S/A, limitando-se sua condenação a responder, de forma subsidiária, pelas verbas deferidas à reclamante. Custas inalteradas.Observação 1: o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono da parte BANCO FIBRA S.A., esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 11275-69.2017.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Eduardo Abucarub Gasparoto, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ALANA GOMES SOARES GONZAGA, Advogado: Glauber Rodrigues Frois, Advogado: Douglas Leal Chiodi, Agravado(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Albert do Carmo Amorim, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST.Observação 1: o Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, patrono da parte BANCO VOTORANTIM S.A., esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 1000602-85.2018.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): ANGELA MARIANO FERREIRA SANTANA, Advogado: Jeferson dos Reis Guedes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogada: Franciele de Sousa Balmant, Advogado: Kaleo Dornaika Guaraty, Advogado: Paulo Roberto Pelisser, Advogado: Renato Ribeiro de Almeida, Advogado: Eduardo Horita Alonso, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Laís Marchetti Zapparolli, Advogado: Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Observação 1: o Dr. Jeferson dos Reis Guedes, patrono da parte ANGELA MARIANO FERREIRA SANTANA, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 1001135-91.2020.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): MARCIO CARDOSO ARCO, Advogado: Rodrigo Naftal, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, após a Exma. Desembargadora



Convocada-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.Observação 1: a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona da parte BANCO SAFRA S.A., esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 1185-52.2014.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogado: James Augusto Siqueira, Agravado(s): MARCO ANTONIO ABELHA CARNEIRO, Advogado: Adriano Manso Bastos, Decisão: por unanimidade, dar provimento em parte ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "correção monetária", por possível ofensa ao art. 5º, II, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST.Observação 1: o Dr. James Augusto Siqueira, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-ARR - 10036-58.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Agravado(s): LEANDRO LUCAS MOREIRA DE SÁ FRANZIN, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Advogado: João Henrique Resende Lisboa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.Observação 1: o Dr. James Augusto Siqueira, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 144-70.2017.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): LUIZ ARLAN MENEZES E OUTROS, Advogado: Leonardo Jorge Rangel de Freitas Pereira, Advogada: Claudia Maria de Moraes Medrado, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Barros Penalva, Advogado: Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Observação 1: o Dr. Diego Maciel Britto Aragão, patrono da parte LUIZ ARLAN MENEZES E OUTROS, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-ARR - 185-92.2015.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Letícia Nami Suzuki Tolotti, Agravado(s): CLAUDEMIR DE OLIVEIRA AVANZO, Advogada: Viviane Vaz de Souza, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.Observação 1: a Dra. Maria Eduarda do Carmo Pereira Costa, patrona da parte CLAUDEMIR DE OLIVEIRA AVANZO, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 1407-97.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): MARIA CRISTINA RAUSKI, Advogada: Viviane Vaz de Souza, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo; e II - negar provimento ao agravo de instrumento.Observação 1: o Dr. Ademar Serafim Júnior, patrono da parte MARIA CRISTINA RAUSKI, esteve presente à sessão.Observação 2: a Dra. Maria Eduarda do Carmo Pereira Costa, patrona da parte MARIA CRISTINA RAUSKI, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 73100-19.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): LUIZ PETROCCHI, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Advogado: Sebastião Tristão Sthel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Akiko Ribeiro Mitsumori, patrona da parte LUIZ PETROCCHI, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 170-05.2015.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Albert do Carmo Amorim, Agravante(s) e Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Eduardo Abucarub Gasparoto, Agravado(s): ANDIARA DE OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Edison Urbano Mansur, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Daniela Braga Paiva Pacheco, Advogado: Fábio André Fadiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, por possível violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, patrono da parte BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 1731-25.2010.5.24.0022 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Ricardo Ferreira da Silva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procuradora: Simone Beatriz Assis de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. James Augusto Siqueira, patrono da parte SEARA ALIMENTOS LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 1000730-49.2019.5.02.0712 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Recorrido(s): WILLIAM DE JESUS FERNANDES, Advogado: Bruno de Araújo Leite, Advogado: Camila Bandini Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Bruno de Araújo Leite, patrono da parte WILLIAM DE JESUS FERNANDES, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 430-18.2018.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): IVACI ODETE POZENATO, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Pedro Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da parte autora. Observação 1: o Dr. Marco Aurélio de Carvalho Rocha, patrono da parte IVACI ODETE POZENATO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Paulo César Teixeira Filho, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RRag - 6-11.2019.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CHAPECÓ, XANXERÊ E REGIÃO, Advogada: Keline Renata Martins de Quadros, Advogado: Soneli da Silva, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, retirando-o de pauta, a pedido do Exmo. Ministro-Relator, após proferir voto no sentido de: I - conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista do Sindicato, quanto ao tema "INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO A PERÍODOS SUPERIORES A 30 MINUTOS DE



TRABALHO EM SOBREJORNADA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, condenar o Reclamado ao pagamento do intervalo previsto no art. 384 da CLT, nas hipóteses em que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo da sobrejornada, conforme se apurar em liquidação de sentença, com adicional e reflexos já deferidos em origem. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 21620-31.2016.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PAULA SANTOS DE SOUZA, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogada: Raquel Leite da Silva Santana, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "QUEBRA DE CAIXA. APLICAÇÃO POR ANALOGIA DA DIRETRIZ SUFRAGADA NA SÚMULA 247 DESTA CORTE", por contrariedade à Súmula n.º 247 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração da parcela denominada "adicional de quebra de caixa" no salário da reclamante, para todos efeitos legais, na forma preconizada na Súmula 247 do TST. Indevidos os reflexos em repouso semanal remunerado, por se tratar de empregada mensalista (art. 7º, § 2º, da Lei n.º 605/1949). Mantido o valor da condenação para fins processuais. Observação 1: a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, patrona da parte PAULA SANTOS DE SOUZA, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 525-30.2019.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS B BRUSQUE, Advogado: Marilene Rota, Advogado: Glauco José Beduschi, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Salomé Menegali, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Cássio Murilo Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "QUEBRA DE CAIXA. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM FUNÇÃO DE CONFIANÇA" e conhecer quanto ao tema "COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CONTRIBUIÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO DE TRABALHO" por violação do art. 114, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça Especializada para julgar o pleito relativo aos reflexos das diferenças salariais deferidas nesta ação sobre as contribuições devidas pela reclamada à FUNCEF, bem como determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 11434-80.2015.5.18.0083 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO JERÔNIMO, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Recorrido(s): CONSELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Edgard Silva de Castro, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra-Relatora, retirando-o de pauta, após a proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "ATIVIDADES-FIM. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE", por má aplicação da Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização empreendida, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego diretamente com o tomador dos



serviços e os pedidos dele decorrentes. Mantida a responsabilidade subsidiária do tomador nas demais parcelas condenatórias. Observação 1: o Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa falou pela parte MARCO ANTÔNIO JERÔNIMO; **Processo: ARR - 39800-79.2004.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): JÚLIO CÉZAR DE OLIVEIRA MALTEZ, Advogado: Arlindo Camilo da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Arlindo Camilo da Cunha Filho, patrono da parte JÚLIO CÉZAR DE OLIVEIRA MALTEZ, esteve presente à sessão; **Processo: RRAg - 20483-87.2016.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Denise Pires Fincato, Agravante(s) e Recorrido(s): JOAO ERCILIO PIRES, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE EM ATIVIDADE-FIM DA TOMADORA DE SERVIÇOS. DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO ARE-791.932-DF. TEMA 739 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. TESE FIRMADA NOS AUTOS DA ADPF 324 E DO RE-958.252-MG, TEMA 725 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. IMPOSSIBILIDADE DO RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DIRETO", por contrariedade à Súmula 331, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com o tomador dos serviços e julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com amparo na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito, na forma da Súmula nº 331, IV, do TST. Observação 1: a Dra. Viviane Tavares Santana, patrona da parte COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 1073-85.2018.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TOLEDO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 20176-53.2017.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Gilberto Stürmer, Advogado: Gustavo Willhelm Degrazia, Agravado(s): CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogada: Maria Cristina Salles Tellechea, Advogado: Diogo Antonio Pereira Miranda, Agravado(s): JULIANA MEIATTO GARCIA, Advogado: Luís Antônio Jesus de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Gustavo Willhelm Degrazia, patrono da parte ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 1654-93.2016.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Cirineu Roberto Pedroso, Agravante(s) e



Agravado(s): MARIA APARECIDA SILVA GENARO, Advogado: Elvisson Pereira Jacobina Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação 1: a Dra. Rafaela Possera Rodrigues, patrona da parte MARIA APARECIDA SILVA GENARO, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 11886-74.2017.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): SERGIOMAR CLAUDINO FERREIRA, Advogado: Victor Magnus Gomes, Agravante(s) e Agravado(s): MINERVA S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação ao art. 385, § 1º, do NCPD, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. Ana Caroline Tavares Salione, patrona da parte MINERVA S.A., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-ED-AIRR - 295-31.2018.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARILENE FERNANDES GONCALVES DA CRUZ, Advogado: Alberto José de Carvalho Alves Júnior, Agravado(s): SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): CELSO SORATO SIMAO, Advogada: Adriana de Oliveira Ivanov, Agravado(s): SERVICE COURIER ENTREGAS RÁPIDAS LTDA., Advogado: Daltívio Alves Junior, Agravado(s): JOAO AUGUSTO REVERENDO DE MIRANDA, , Agravado(s): MARCIO JOSE DA CRUZ, Advogado: Francisco Antônio Fragata Júnior, Agravado(s): FABIANA GONCALVES CRUZ LEME, Advogado: Alberto José de Carvalho Alves Júnior, Agravado(s): WAGNER BRAZ CAMBUR, , Agravado(s): ERNANDES CORREIA DE MELO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. João Gabriel Testa Soares, patrono da parte CELSO SORATO SIMAO, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 10930-03.2017.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): MÁRIO HENRIQUE DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Laércia Maria de Paula, Advogado: Heráclito Sangi Moreira, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Thassyá Andressa Prado, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Letícia Durval Leite, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. Letícia Durval Leite, patrona da parte ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 42200-60.2013.5.16.0013 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Maurício de Sousa Pessoa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Adriana Maria Silva Candeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "ASTREINTES. OBRIGAÇÃO DE FAZER. PRÉVIA CITAÇÃO DO DEVEDOR. NECESSIDADE", por possível violação do artigo 5º, LV, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. Roberta Barbosa Silva, patrona da parte JBS S.A., esteve presente à



sessão; **Processo: Ag-ED-ARR - 220500-88.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): DOMINGOS APARECIDO FERREIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 20621-77.2017.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rafael Narita de Barros Nunes, Embargado(a): EUNICE TEREZINHA PERINI REZENDE, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.Observação 1: a Dra. Viviane Tavares Santana, patrona da parte COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 101674-97.2017.5.01.0284 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Paulo Henrique de Sousa Azevedo, Advogado: Fábio Santos Calegari, Advogado: Felipe Silva da Conceição, Advogado: Helmo Ricardo Vieira Leite, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Marcelo Duarte Martins, Advogado: Daniella Silva de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO NORTE NOROESTE FLUMINENSE - STIEENNF, Advogada: Priscilla da Rocha Arruda Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Observação 1: o Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, patrono da parte CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 11812-34.2018.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CHARQUEADA, Advogado: Pedro Paulo Garcia Alexandre Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHARQUEADA, Advogado: Roberto da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Observação 1: o Dr. Pedro Paulo Garcia Alexandre Pereira, patrono da parte MUNICÍPIO DE CHARQUEADA, esteve presente à sessão; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2201-13.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): JORGE LUCIO MARCONDES DE FRANCA, Advogado: Edson Francisco Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.Observação 1: o Dr. Edson Francisco Rocha Filho-, patrono do da parte JORGE LUCIO MARCONDES DE FRANCA esteve presente à sessão; **Processo: RR - 1001012-81.2019.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO PRODUÇÃO LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Antonio Carlos Aguiar, Recorrido(s): RACHEL VALLI BONINO, Advogada: Giselle Simoni de Medeiros, Advogada: Marina Uchôa Zancanella dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.OBS.: presente à sessão o Dr. Daniel Bein Piccoli; **Processo: Ag-AIRR - 10453-47.2016.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MARIA DA CONCEICAO TORRES MOREIRA, Advogado: Rodrigo Otávio Alves Leite Martins, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Frederico Ferri de Resende,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.OBS.: presente à sessão o Dr. Rodrigo Martins, patrono da agravante. ; **Processo: RR - 1001209-52.2018.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Gustavo Jonasson de Conti Medeiros, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E AUXILIARES NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DE SÃO PAULO, Advogado: Andre Luiz Monsef Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Deserção do recurso ordinário", por ofensa ao art. 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do seguro garantia judicial com prazo de vigência determinado, afastar a deserção do recurso ordinário interposto pelo reclamado e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito.OBS.: o Dr. Caio Norrwing Galvão, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E AUXILIARES NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DE SÃO PAULO, esteve presente à sessão. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: AIRR - 10807-28.2016.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): RONALDO BELINI, Advogado: José Emilio Ruggieri, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 1000624-06.2020.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PEDRO ELIAKIM RODRIGUES, Advogado: Cláudio Fernandes Duarte Leite, Agravado(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Decisão: preliminarmente, suspender o segredo de justiça para este julgamento. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "Vínculo de Emprego - Motorista de Aplicativo", ante a possível violação do art. 3º da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-ED-RR - 100357-44.2016.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VANILDO OLIVEIRA DE LAIA, Advogado: João Alberto Guerra, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, Advogado: Antônio Emílio Caporali, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para nova apreciação do recurso de revista da primeira parte reclamada quanto aos pedidos sucessivos, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 12303-60.2016.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aquilino Novaes Rodrigues, Advogada: Lígia Carolina Bortoloni Ide, Recorrido(s): JAYNE SOUZA SILVA, Advogado: Páris Andrade Kömel, Recorrido(s): CAIXA CAPITALIZAÇÃO S.A., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Danilo de Andrade Fernandes, Advogado: Karla Santos Athayde, Advogada: Letícia Alves Gomes, Advogada: Patrícia



Corrêa de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ILICITUDE. IMPOSSIBILIDADE DA ISONOMIA", por violação do art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização dos serviços, afastar a isonomia declarada e julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Isenta a reclamante do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 621). Prejudicado, por decorrência, o exame dos temas remanescentes trazidos no recurso de revista; **Processo: RR - 1000942-88.2016.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Recorrido(s): MICHAEL JACKSON SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Wellington Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 899, § 11º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que proceda à aferição do cumprimento dos demais requisitos previstos no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019, com as alterações promovidas pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 29 de maio de 2020, concedendo à ré prazo razoável para regularização do depósito recursal, se assim for o caso, e, após, prossiga no exame do apelo como entender de direito. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: RR - 100123-73.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA, Advogado: Mauro Bolcato Dibe Rodrigues, Recorrido(s): AGNER GRAY PEIXOTO ANGELO, Advogada: Claudia Thomaz de Oliveira, Advogado: Paulo Sérgio Martins Vasconcelos Júnior, Recorrido(s): USIMAC DE MACAE COMERCIO E SERVICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 818, I, da CLT e 373, I, do CPC/2015 (artigo 333, I, do CPC/1973), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Custas inalteradas. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: RR - 1947-83.2018.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Advogado: Guilherme Antônio Brito Gonçalves Barbosa, Recorrido(s): THAIS ROCHA LEITE, Advogado: Kleibe Pereira Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que proceda à aferição do cumprimento dos demais requisitos previstos no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019, com as alterações promovidas pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 29 de maio de 2020, concedendo à ré prazo razoável para regularização do depósito recursal, se assim for o caso, e, após, prossiga no exame do apelo como entender de direito. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: ED-Ag-RR - 100292-80.2017.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Alessandra Roller, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Advogada: Isabela Soares Ferreira, Embargado(a): HOLBER FERREIRA DE FREITAS, Advogado: Ronaldo Ferreira



Tolentino, Advogado: Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11592-18.2014.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PEDRO RIBEIRO MEROLA (Fazenda Santa Fé) E OUTRO, Advogado: Marcelo Moraes Martins, Advogado: Adalgides Nunes da Silva, Agravado(s): JAIR BORGES DA SILVA, Advogado: Cristiane Freitas Furlan de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 20887-35.2016.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): DERLON ALVES DE AVILA, Advogado: Franklin Abreu Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472-04.2017.5.07.0028 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FRANCISCO LASARO SILVA COSTA, Advogado: Antônio Iran de Amorim Rodrigues, Advogado: Igor Otoni Amorim, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Francisca Marta Otoni Marinheiro Rodrigues, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: André Luis Andrade de Oliveira, Advogado: Renan Brasil de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por possível violação do art. 93, IX, da CRFB/88, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST;; **Processo: AIRR - 1515-48.2017.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Carlos Antonio Chagas, Agravado(s): SERVIARM SERVIÇOS GERAIS E ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Jose Roberto Schmit, Agravado(s): COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS - COGERH, Advogado: Carlos Augusto Goes Mota, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "MULTA NORMATIVA. LIMITAÇÃO AO VALOR DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL", por possível violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 1130-14.2015.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ROBSON DE ARAÚJO, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Antônio Sérgio Gianotto, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. FUNDAÇÃO CASA. AGENTE DE APOIO SOCIOEDUCATIVO. ATIVIDADES LIGADAS À SEGURANÇA E PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS E ADOLESCENTES", por violação ao artigo 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecido o direito do Agente de Apoio Socioeducativo ao adicional de periculosidade, condenar a Fundação Casa ao respectivo pagamento, a partir de 03/12/2013 - data da regulamentação do inciso II do artigo 193 da CLT -, no percentual de 30% sobre o salário básico



(Súmula nº 191, I, do TST) e reflexos postulados na petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência; **Processo: Ag-AIRR - 984-52.2015.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUIZ RENATO CONTIN, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1002153-13.2016.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANA CECILIA BOMFIM BISCALCHINI, Advogada: Marlene Ricci, Advogado: Farley Barbosa Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Cilene Fazão, Advogado: Michelli Monzillo Pepineli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PARCELAS VINCENDAS", por possível violação do art. 323 do NCPD, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST.Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: RR - 11741-88.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Ana Carolina Momente Rosa, Recorrido(s): TERESA CRISTINA MARSICANO CÂMARA, Advogada: Patrícia Pereira de Almeida, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por má aplicação da Súmula 331, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as reclamadas, afastar o vínculo de emprego com a tomadora dos serviços e julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com amparo na declaração de ilicitude, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito, na forma da Súmula 331, IV, do TST. Custas inalteradas; **Processo: ED-Ag-ED-ARR - 20993-63.2015.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Sandro Osni da Silva Gomes, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Advogado: Adroaldo da Silva Filho, Embargado(a): EDISON DE OLIVEIRA REZENDE, Advogada: Priscila Paetzold Trindade, Advogada: Daniele Regina Terribile, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10824-11.2016.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAMELA SOUZA GONCALVES, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Herbert Moreira Couto, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia judicial; e II - negar provimento ao agravo.Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: RR - 10834-02.2018.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Recorrido(s): ANA CLAUDIA TOLENTINO



FERREIRA, Advogado: Gilberto Juliano da Silva Lara, Recorrido(s): TIM S.A., Advogado: Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Advogado: Antônio Rodrigo Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que proceda à aferição do cumprimento dos demais requisitos previstos no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019, com as alterações promovidas pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 29 de maio de 2020, concedendo à ré prazo razoável para regularização do depósito recursal, se assim for o caso, e, após, prossiga no exame do apelo como entender de direito. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: Ag-AIRR - 972-35.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): VALTENCI RIBEIRO LEITE, Advogado: Mariana de Assis Figueiredo, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível má aplicação do art. 58, § 2º, da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: Ag-AIRR - 10835-14.2015.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ORTEG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): JOREL CARLOS FIGUEIREDO BAESSA, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Agravado(s): CARFIL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia judicial; II- negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: Ag-AIRR - 11527-51.2016.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JHEFERSON LACERDA, Advogado: Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia judicial; II- negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: RR - 11704-27.2013.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA SILVA DE REZENDE, Advogado: Fabiano Anselmo Weber, Advogado: Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do processo a partir do indeferimento da juntada de documentos, determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para



reabertura da instrução processual e recebimento dos documentos apresentados pelo reclamado, prosseguindo no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso; **Processo: RR - 24162-04.2020.5.24.0022 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JEFERSON SORRILHA, Advogado: Victor Jorge Matos, Advogado: Etnara Romero Fernandes, Recorrido(s): LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Vaneska Gomes, Advogado: Rafaela Tiyano Dichoff Kasai, Advogado: Ezio Castilho Paiva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE DOURADOS, Advogado: Leonardo Lopes Cardoso, Advogado: Renato Queiroz Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer caracterizado o dano moral sofrido pelo autor e reestabelecer a sentença no tocante à condenação ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Determina-se, ainda, o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do tema prejudicado, como entender de direito; **Processo: RRag - 11757-37.2017.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s) e Recorrido(s): PRISCILLA TEODORO GARCIA, Advogada: Diana Claudino Eustáquio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE EM ATIVIDADE-FIM DA TOMADORA DE SERVIÇOS. DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO ARE-791.932-DF. TEMA 739 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. TESE FIRMADA NOS AUTOS DA ADPF 324 E DO RE-958.252-MG, TEMA 725 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. IMPOSSIBILIDADE DO RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DIRETO", por violação ao art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com a reclamada, mantida sua condenação subsidiária pelas parcelas oriundas da presente ação. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1000822-46.2018.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Danilo Lacerda de Souza Ferreira, Advogado: Eduardo Montenegro Dotta, Recorrido(s): JONAS CORREIA DE MELO DE SOUZA, Advogado: Leandro Santos Souza, Recorrido(s): ELITE AZUL ENTREGAS RAPIDAS EIRELI - EPP, Advogada: Ana Maria Moreira Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que proceda à aferição do cumprimento dos demais requisitos previstos no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019, com as alterações promovidas pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 29 de maio de 2020, concedendo à ré prazo razoável para regularização do depósito recursal, se assim for o caso, e, após, prossiga no exame do



apelo como entender de direito. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: RR - 1001012-12.2018.5.02.0231 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Recorrido(s): EMERSON FARIA MARQUES, Advogado: Cláudia Cristina Bianchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que proceda à aferição do cumprimento dos demais requisitos previstos no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019, com as alterações promovidas pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 29 de maio de 2020, concedendo à ré prazo razoável para regularização do depósito recursal, se assim for o caso, e, após, prossiga no exame do apelo como entender de direito. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: Ag-AIRR - 21446-82.2017.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DELZA SOARES DE SOUZA, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogada: Maria Eduarda Gomes Pereira, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Agostini, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Denise Pires Fincato, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo da reclamante para melhor exame do agravo de instrumento, reconsiderando a decisão monocrática de fls. 798/802; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por violação do artigo 114, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para julgar a presente ação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para prosseguir no julgamento do feito, como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 861-59.2019.5.09.0643 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SANDRA ROSSONI DA SILVA, Advogado: Luciane Lilian Dal Santo, Advogado: Jean Carlos Borges Vieira, Advogada: Ingra Carina Argenta, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Angelica Cristina Hossaka, Advogado: Marina Carvalho D Amico Pedriali, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo interno da reclamante para examinar o agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 90-15.2020.5.07.0025 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIAO DE TAUA - CPSMT, Advogado: Francisco Jurandir Tenorio Junior, Agravado(s): ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA DE SOUSA, Advogado: Dhiego Gonçalves Cavalcante, Advogado: Fúlvio Emerson Gonçalves Cavalcante, Agravado(s): SERVIARM SERVIÇOS GERAIS E ELETRÔNICOS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto



Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: Ag-AIRR - 318-85.2021.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL SAMARITANO LTDA, Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: Barbara Campos Porto, Agravado(s): EDNALDO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Carla Constância Freitas de Carvalho, Advogado: Samara Cavalcanti Queiroga Nery, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: AIRR - 10791-64.2014.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): LIDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Valdemir Sousa Cordeiro, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JULIO CESAR SOUZA DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Gabriel Nunes Adão, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia judicial; e II - negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1177-60.2015.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA, Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): TECON SALVADOR S.A., Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravante(s) e Agravado (s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICAS S.A., Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): WASHINGTON COUTINHO DE JESUS, Advogado: Caroline Silva Bezerra de Deus Senna, Agravado(s): PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): CABOTO COMERCIAL E MARÍTIMA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo da Intermarítima Portos e Logísticas S.A.; e II - não conhecer do agravo do Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso dos Portos Organizados de Salvador e Aratu - OGMOSA; **Processo: Ag-ED-AIRR - 616-46.2014.5.06.0016 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): THALITA MAIARA DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento; **Processo: AIRR - 10589-36.2017.5.03.0167 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDVAR APARECIDO DUARTE, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): ID DO BRASIL LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Márcia Martins Miguel, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1601-77.2014.5.09.0130 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Diogo Fadel Braz, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ SBALCHIERO, Advogado: Fabrício Tapxure Scaramuzza, Advogado: Bruno de Almeida Vieira, Agravado(s): TML TRANSPORTES LTDA. - EPP, Advogado: Jorge José Domingos Neto, Advogado: Marlus Jorge Domingos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 241-75.2016.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Agravado(s): FILIPE ANDRADE SIMOES JORGE, Advogado: Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 283-16.2019.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Advogada: Stephanie Ávila Fonseca Dias, Agravado(s): LILIO HENRIQUE DO NASCIMENTO, Advogado: Norimar João Hendges, Advogado: Paula Regina Rubas, Agravado(s): EMPARLIMP LIMPEZA LTDA, Advogado: Marco Aurélio Baptista da Silva Matos, Advogado: Agnaldo Rogerio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1739-54.2013.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): THAYS BRISOLA GOGOLA, Advogado: Lucas Sebastião Proenca, Agravado(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Thereza Cristina Carneiro Goncalves Bezerra Silva, Agravado(s): LIDERPRIME PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia judicial; e II - não conhecer do agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: Ag-ED-AIRR - 332-64.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Agravado(s): JOÃO CARLOS FERREIRA MAZONI, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 137100-11.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO J. SAFRA S.A, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Udno Zandonade, Advogado: Gustavo Cani Gama, Agravado(s): JULIANA DO NASCIMENTO, Advogado: Wesley Pereira Fraga, Advogado: Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 545-25.2016.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): VALFRAN ISMERIN RODRIGUES FILHO, Advogada: Patrícia Almeida Leite, Agravado(s): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1065-55.2013.5.04.0384 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Embargado(a): DIOMAR PIRES DA SILVA, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Embargado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 412-55.2019.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Veruska Maciel Cavalcante, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ELANE ARES BARROS, Advogado: Petruska Torres Grangeiro Ferreira, Advogado: Alamir Venancio de Carvalho, Advogado: Lucas Morais de Carvalho, Advogado: Rafael Alencar de Lima, Advogado: Jurandir Leão Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR -**



104500-09.2008.5.03.0009 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANA MARIA CALDAS OTTONI BELARMINO, Advogada: Andresa Luiz da Silveira, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973); e II - conhecer dos recursos de revista das partes reclamadas apenas quanto ao tema EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. LEI 9.472/1997. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE, por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecida a licitude da terceirização empreendida, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com amparo na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade solidária das partes reclamadas quanto aos pedidos independentes deferidos no presente feito, em decorrência do reconhecimento de grupo econômico pelo Juízo de primeiro grau; **Processo: Ag-ED-AIRR - 424-23.2017.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ITALO JOAMERSON COSTA DIAS, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Wilson Belchior, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RRAg - 20090-83.2019.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): FRANCINE MACHADO DA ROSA URRUTH, Advogado: Jamila Wisoski Moysés, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: RR - 11598-10.2017.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Recorrido(s): ALEXANDRE DA SILVA VICENTE, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Advogado: Ricardo Sanches Guilherme, Recorrido(s): DANILO GUSTAVO MOSNA - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 11967-81.2015.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUCAS ALVES MACHADO, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Recorrido(s): FM LOGISTIC DO BRASIL OPERAÇÕES EM LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Advogado: Renata Gabriela Frutuoso de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, no item relativo ao dano moral, por violação ao art. 5º, X, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Valor da condenação que se acresce em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e custas processuais em R\$ 300,00 (trezentos reais); **Processo: Ag-ED-AIRR - 20479-03.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): VALMIR DA SILVA MENDES, Advogada: Mariana Rysdyk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11060-98.2016.5.03.0066 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A.,



Advogado: Cláudio de Assis Pereira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Daniel Estevão Lino de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MURIAÉ E REGIÃO, Advogada: Camila de Oliveira Mattos Nogueira, Advogado: Bruno Mejdalani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100351-67.2019.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA DA GRACA MORAES ALVES DOS SANTOS, Advogado: Gustavo Einloft Savini, Agravado(s): MONICA HUGUENIM DUARTE, Advogado: Aurélio Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RRag - 21684-48.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Augusto Pereira do Nascimento, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA EMILIA DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Isaac Bertolini Auler, Advogado: Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Felipe Meinem Garbin, Agravado(s) e Recorrido(s): PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA. - EPP, Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Liq Corp; e II - não conhecer do recurso de revista do Banco Santander; **Processo: RRag - 78-47.2018.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrente(s): MICHELI GAZARINI, Advogado: Paulo Texeira Martins, Advogada: Fernanda Lorenzom, Advogado: Elton Eiji Sato, Advogado: Leandro Augusto Buch, Advogado: Luiza Bilha de Britto, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Anelise Tabajara Moura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema PRÊMIO DE INCENTIVO VARIÁVEL. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL, para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 592-11.2018.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): SAGI CORREA, Advogado: Rodrigo Garcia Lufiego, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A, Advogado: André Chedid Daher, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item IV da Súmula 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, (a) no período anterior à vigência da Lei 13.467/2017, condenar a Reclamada ao pagamento do valor equivalente a uma hora de trabalho do Reclamante, acrescido do adicional de 50% e reflexos, nos termos do item I da Súmula 437 do TST, nos dias em que houver extrapolação da jornada de seis horas diárias, conforme se apurar em liquidação de sentença; e, (b) no período a partir da vigência da Lei 13.467/2017, em atenção aos limites do pedido (item 6 da petição inicial - fl. 16 do documento sequencial eletrônico 03), condenar a Reclamada ao pagamento de indenização correspondente aos minutos suprimidos do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, acrescida do adicional de 50% sobre o valor do respectivo período, nos dias em que houver extrapolação da jornada de seis horas diárias, conforme se apurar em liquidação de sentença. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, majorado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada; **Processo: AIRR - 1641-88.2016.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s):



ROMUALDO SALES BATISTA, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Agravado(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Faria de Oliveira, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS, Advogado: Jorge Luis Reis de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva parcial de fundamentação. Observação 2: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann registrou ressalva parcial de fundamentação; **Processo: AIRR - 1035-05.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcio Luiz Sordi, Advogado: Eder Antonio Bello Costa, Agravante(s) e Agravado(s): SUPER TERMINAIS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Carlos Eduardo Faria de Oliveira, Advogado: Natan de Sousa Lima Junior, Advogado: Bruno Alecrim de Lima, Agravado(s): RAIMUNDO CLODOALDO LOBAO DACIO, Advogado: Fred Figueiredo Cesar, Agravado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS, Advogado: Jorge Luis dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 102712-65.2016.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): CONSORCIO QUEIROZ GALVAO - IESA - GALVAO, Advogado: Juliana Bracks Duarte, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): JOAO ANTONIO FERNANDES, Advogado: Roberto Carlos Alves de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. MEMBRO DA CIPA. ENCERRAMENTO DA OBRA. EQUIPARAÇÃO À EXTINÇÃO DO ESTABELECIMENTO", por contrariedade ao item II da Súmula 339 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação da reclamada ao pagamento da indenização substitutiva da estabilidade provisória do membro da CIPA. Custas processuais a cargo da parte autora, no valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), fixadas com base no valor atribuído à causa (R\$ 36.000,00, fls. 11), de cujo recolhimento fica dispensada em razão da concessão da justiça gratuita (fls. 356); **Processo: RR - 1002000-56.2017.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): CLAUDIA APARECIDA TIEPPO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Alan Renato Braz, Advogada: Joice de Aguiar Ruza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quantos aos temas "BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA" e "LIVRE ADESÃO AO NOVO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. RENÚNCIA ÀS REGRAS ANTERIORES. HORAS EXTRAS"; e quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. DIFERENÇAS SALARIAIS. VANTAGENS PESSOAIS", conhecer por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição parcial da pretensão da Autora ao recebimento de diferenças salariais decorrentes da alteração na base de cálculo das vantagens pessoais e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de prosseguir no exame do pedido de incorporação das vantagens pessoais ao salário padrão, como entender de direito; **Processo: RR - 10893-13.2018.5.03.0066 da 3a. Região**, Relator:



Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): SILVERIO TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcelino de Lucas Lima Lopes, Recorrido(s): MIRABRAS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogada: Helena Christina Vaz Carelli Fraga de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, afastar a possibilidade dedução do crédito final obtido em favor da parte reclamante, para pagamento dos honorários advocatícios, mantida a suspensão de exigibilidade do título; **Processo: AIRR - 1896-36.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravante(s) e Agravado(s): ANA PAULA TAVARES LEITE, Advogada: Eliana Traverso Calegari, Agravante(s) e Agravado(s): LIDERPRIME - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. E OUTRO, Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogada: Thereza Cristina Carneiro Gonçalves Bezerra Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Iran Neves Brito Júnior, Decisão: por unanimidade: (a) dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", para mandar processar o seu recurso de revista no particular, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST., e (b) julgar prejudicado o exame dos demais temas constantes do apelo;; **Processo: AIRR - 956-05.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Agravado (s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcio Luiz Sordi, Advogado: Luciana Almeida de Sousa e Silva, Advogado: José Higino de Sousa Netto, Agravante(s) e Agravado (s): SUPER TERMINAIS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Ataíde Mendes da Silva Filho, Advogado: Natan de Sousa Lima Junior, Advogado: Carlos Eduardo Faria de Oliveira, Agravado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS, Advogado: Jorge Luis dos Reis Oliveira, Agravado(s): ORGAO GESTOR DE MAO-DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO AVULSON DO PORTO DE ITACOATIARA-AM, , Agravado(s): MARCIO GREICK MORENO LOBAO, Advogado: Roger Marques Mendes, Advogado: Jorge Luis Enrique Gallardo Ordinola, Advogado: Fred Figueiredo Cesar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1001694-28.2016.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): SOC.BRASILEIRA E JAPONESA DE BENEFICENCIA SANTA CRUZ, Advogado: Raul Gazetta Contreras, Agravado(s): SILVANA MARIA DA SILVA, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 10284-36.2018.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MINERAÇÃO USIMINAS S.A., Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM MONTAGENS INDUSTRIAIS EM GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS-SITRAMONTI-MG, Advogado: Saulo Lincoln Horta Telles, Agravado(s): MONTPLAM CONSTRUÇÕES S/A, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 51-16.2020.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s):



HERBERT DE LUNA SOARES, Advogado: Gustavo Henrique Amorim Gomes, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2788-14.2012.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Recorrido(s): JOSÉ RODOLFO BRIANEZ, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO EXPRESSA DO ÍNDICE APLICÁVEL NA DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos dos juros previstos no art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91 e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, observando-se a validade dos valores eventualmente já pagos, independentemente do índice aplicado; **Processo: ARR - 1933-10.2011.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDRÉIA PEREIRA DA COSTA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Claro S.A. para mandar processar o seu recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; e II - sobrestar a análise do recurso de revista da AeC centro de contatos S.A. Mantidas as custas processuais e do agravo de instrumento da reclamante; **Processo: AIRR - 98-12.2018.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, , Agravado(s): LILIAN GUEDES DA SILVA, Advogado: Vanda Cardoso Graciano Veloso, Agravado(s): SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogada: Fabiana Nogueira Neris, Advogada: Monalisa Gadelha Cordovil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 98-43.2012.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrente(s): NILZA GOMES DA SILVA, Advogado: Romualdo Mendes de Freitas Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE. PENSÃO MENSAL EM VALOR CORRESPONDENTE À REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA PARA A FUNÇÃO EXERCIDA", por violação do art. 950, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de pensão mensal, em valor equivalente a 100% da última remuneração percebida pela reclamante na função para a qual ficou inabilitada, mantidos os demais parâmetros da condenação, que não foram objeto de recurso. Custas processuais acrescidas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor da parcela que ora se soma à condenação, arbitrado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais); **Processo: AIRR - 780-20.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO MIRANDA, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Agravado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS, Advogado: Jorge Luis dos Reis Oliveira, Agravado(s): SUPER TERMINAIS



COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Faria de Oliveira, Advogado: Natan de Sousa Lima Junior, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ARR - 10589-10.2017.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrente(s): PAULO JOSÉ MARTINS, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogada: Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para mandar processar o seu recurso de revista apenas quanto ao índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST.; Sobrestada a análise do recurso de revista; **Processo: AIRR - 49-35.2021.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): JOEBSON PAIXAO OLIVEIRA, Advogado: Wenderson Pessoa da Silva, Advogado: Penha do Socorro Miranda de Avelar, Agravado(s): VIGEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Paulo Victor Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1526-51.2017.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): ANTONIO CARLOS ALVES, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Advogada: Camila Carvalho Fontinele, Recorrido(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Eduardo Vidal Xavier, Advogada: Gabriela Victor Tavares Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 270 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a quitação ampla do PDVI reconhecida pelo Tribunal Regional e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 2174-86.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Agravado (s): GECILDO DE SOUZA ARAUJO, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Agravante(s) e Agravado (s): SUPER TERMINAIS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Carlos Eduardo Faria de Oliveira, Advogado: Natan de Sousa Lima Junior, Agravante(s) e Agravado (s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Higino de Sousa Netto, Advogado: Luciana Almeida de Sousa e Silva, Advogado: Marcio Luiz Sordi, Advogado: Mariana Reis Carvalho Sordi, Agravado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS, Advogado: Jorge Luis dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 77-31.2020.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PARA, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): ODINEA BRAGA DA SILVA, Advogado: Roberto Afonso da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11295-17.2018.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Felipe de Quadro dos Santos Ramos, Agravado(s): INSTITUTO MORIAH, Advogado: Fabiano Camargo Francisco, Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Agravado(s): PRISCILA ALVES DE



PINHO, Advogado: Alan Acquaviva Carrano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 100285-91.2019.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Agravado (s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Nathanael de Almeida Pinto, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Daniela Albino Aragão de Souza, Agravado(s): MICHAEL JONNY DE FREITAS AZEVEDO, Advogado: Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pela segunda reclamada (PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS) e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do agravo interposto pela primeira reclamada [UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)]; **Processo: RR - 10972-31.2018.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogada: Jacqueline Lopes da Silva, Recorrido(s): IGOR HENRIQUE CAMPOS SAMPAIO, Advogado: Sérgio Esber Sant'Anna, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Veronica Mateus, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. FASE DE CONHECIMENTO. APLICAÇÃO IMEDIATA DO ENTENDIMENTO FIRMADO NAS ADC"s Nos 58 E 59, ADI"s Nos 5.867 E 6.021 E TEMA Nº 1.191 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos dos juros previstos no art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91 e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC. Custas processuais inalteradas; **Processo: AIRR - 61-10.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Nélida Larisa Faria Figueiredo, Agravante(s) e Agravado (s): ANDREIA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer e, no mérito, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; (b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento interposto pelos reclamantes; **Processo: RR - 1049-68.2013.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Recorrido(s): VANESSA DA CUNHA ROLA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO EXPRESSA DO ÍNDICE APLICÁVEL NA DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos dos juros previstos no art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91 e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, observando-se a validade dos valores eventualmente já pagos, independentemente do índice aplicado; **Processo: AIRR - 20842-49.2017.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procuradora: Viviane Cavalli, Agravado(s): CLAITON ROSA DE SOUZA, Advogado: Martin Daniel Murussi, Advogado: Mauro Sérgio Murussi, Agravado(s): GFG RECURSOS HUMANOS LTDA -



ME, Advogado: Jonathan Heck Munhoz, Advogado: Claudia Larratea Echeverria, Agravado(s): FUTURA SISTEMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20127-38.2019.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Agravado(s): BARBARA GONCHOROSKI DA CONCEICAO, Advogado: Rafael Dias do Canto, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Giovana Scapini Thomas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100336-37.2019.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Maurício de Carvalho Pedroso Netto, Agravado(s): THAMIREZ DE MOURA PEREIRA, Advogado: Victor Jacomo da Silva, Advogada: Júnia Tereza Santana dos Santos Silva, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: André Leonardo de Carvalho Zaithammer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: AIRR - 1000065-74.2021.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): REGIANE RODRIGUES ROSAS, Advogado: Clayton dos Santos Salu, Agravado(s): NUCLEO ARTESANAL E PROMOCIONAL "O PEQUENO MUNDO DE ELLEN", Advogada: Gilvânia Pimentel Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1037-37.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): CARLOS VITOR DE OLIVEIRA, Advogado: André Luís Soares Abreu, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Denise Pires Fincato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade dos pagamentos efetuados, independentemente do índice de correção monetária adotado, e manter a homologação dos cálculos realizada pelo juiz da execução; **Processo: ED-AIRR - 1799-41.2017.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Rodrigo de Alencar Monteiro, Embargado(a): PEDRO AURELIO RODRIGUES, Advogada: Cláudia Susana Hanel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 21005-52.2018.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): CAROLINE DE ALMEIDA LINO, Advogado: Michel Soares, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100572-04.2019.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICIPIO DE NITEROI, Advogado: Jamil Jacob Silveira, Agravado(s): TRANSLAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Maria do Carmo Ferreira de Moraes Santos, Agravado(s): REINALDO DUARTE DE FREITAS, Advogada: Flávia Leni Bichara da Glória, Advogada: Drielly



Mendonça Darde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20287-50.2020.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: João Vitor Rupp, Procurador: Rafael Altafini Gomes da Silva, Agravado(s): ESTELA MARIS TORRENTE, Advogado: Jardel Trindade Martinho, Agravado(s): LAZARI SERVICOS DE GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 100864-66.2020.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade, Recorrido(s): ELIZABETH DA SILVA EVANGELISTA, Advogado: Bruno Vicente Pinto Ferreira, Recorrido(s): INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA A SAÚDE - IABAS, Advogado: Mariana Bueno de Souza, Advogado: Viviane Marchesano Ferreira, Advogado: Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Ana Lygia Rosa dos S. Surrage Rodrigues Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 687-96.2014.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogada: Samantha Mendonça Lins Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): EVERALDO FERNANDO SILVA FILHO, Advogado: Ânderson Souza Barroso, Agravado(s) e Recorrido(s): SBK-BPO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogada: Taunai Gonçalves Moreira, Advogado: Francisco Antônio Fragata Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista por violação do inciso II do art. 5º da Constituição, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos dos juros previstos no art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91 e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC; **Processo: Ag-AIRR - 2241-39.2016.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): PERICLES BATISTA CAVALCANTE, Advogado: Alexsandro Jesuíno, Advogado: Paulo Dias Gomes, Advogado: Adriana Regina Batista Vilaca, Advogado: Ricardo Leite Menezes, Agravado(s): SUPER TERMINAIS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Natan de Sousa Lima Junior, Advogado: Bruno Alecrim de Lima, Advogado: Carlos Eduardo Faria de Oliveira, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS, Advogado: Jorge Luis dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 100590-04.2020.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryñ, Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Ana Lygia Rosa dos S. Surrage Rodrigues Ribeiro, Advogado: Luis Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Viviane Marchesano Ferreira, Recorrido(s): ESTER ONOFRE DO NASCIMENTO, Advogado: Vanessa Orlanda da Fraga Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 20472-85.2020.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: João Vitor Rupp, Agravado(s): MARIELE BRAGA GARCIA, Advogado: Luciano de Souza Cheiram, Agravado(s): LAZARI SERVICOS DE GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 618-95.2020.5.08.0130 da**



8a. Região, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): MULTSERV MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA., Advogado: Neemias Araújo de Carvalho Neto, Recorrido(s): LUIZA ANTONIA REIS DA LUZ, Advogado: Maxwell Tiago Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 2039-34.2011.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A., Advogado: João Pessoa de Souza, Advogado: Maira Lima de Almeida, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Alaor Antônio Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 20339-50.2019.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procuradora: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): LENIR NUNES GONCALVES, Advogado: Rosanete Filippi dos Santos, Agravado(s): DH SERVICOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Morgana Almeida da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20621-18.2019.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): JOSE CARLOS DE VASCONCELLOS FRAGA E OUTRO, Advogado: João Paulo Weber Pereira, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24116-67.2017.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): FORTES ENGENHARIA LTDA., Advogado: Gustavo Cardoso Doyle Maia, Agravado(s): MATHEUS RAMOS PORTO, Advogado: Rodolfo Luis Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100386-04.2018.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRACEMA, Advogado: Juliana Macedo Pereira Braga, Agravado(s): CONTINENTAL SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, , Agravado(s): ANTONIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Verônica Estephaneli do Prado Dezidério, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20293-31.2019.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Loanda Magalhães Pereira, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Agravado(s): DENIS EDUARDO BARRA, Advogado: Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogado: Leônidas Colla, Advogada: Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Cezar Correa Ramos, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Rita Kassia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 22400-89.2009.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): ANA LOURDES DA SILVA FERREIRA, Advogado: Felipe Della Pace Rosa, Agravado(s): PLURI SERVICE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20553-46.2019.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): NOVASKI SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabio Pereira de Lemos, Advogado: Jorge Rene Pereira Junior, Agravado(s): GRASIELE VENANCIO SILVA,



Advogado: João Fernando Antunes Osório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001513-91.2019.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Nelton Torcani Pellizzoni, Agravante(s) e Agravado (s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Laís Marchetti Zaparolli, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): MAIRA BARBOSA DA CRUZ, Advogado: Mário Sebastião César Santos do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1001834-51.2020.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): JOSEFA LUCIA GONCALVES DA SILVA, Advogado: Adilson Gomes dos Passos, Agravado(s): UNIÃO SOCIAL AMIGOS DO JARDIM ROBRU, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ARR - 496-93.2010.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): SUSANA ANDRADE REZENDE, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marlon Vendruscolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada (CEF) quanto ao tema "Compensação de Valores - Horas Extraordinárias e Gratificação de Função", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação dos valores devidos a título de horas extraordinárias com o valor resultante da diferença apurada entre a gratificação de função prevista no plano de cargos e salários para a jornada de oito horas e a estipulada para a jornada de seis horas (sétima e oitava horas pagas como extraordinárias); quanto ao tema "Adesão à estrutura salarial unificada - PCS 2008 - Condições - Migração para novo plano de previdência complementar", por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da cláusula que condiciona o saldamento do plano de benefícios REG/REPLAN, como condição para adesão dos empregados ao novo Plano de Estrutura Salarial Unificada/2008, resguardando o direito da empregada de permanecer vinculada ao plano de previdência anterior, e afastar a condenação da reclamada ao pagamento de diferenças salariais e vantagens decorrentes da adesão ao PCS/2008; quanto ao tema "repouso semanal remunerado majorado pela integração das horas extraordinárias - reflexo em outras verbas - bis in idem", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do descanso semanal remunerado majorado pela integração das horas extraordinárias em outras verbas. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada (FUNCEF) e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: AIRR - 10801-49.2019.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Rafael Vilela Borges, Agravado(s): ANTONIA GLAUCEMI SOUSA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Antônio Ayrton Maniassi Zeppelini, Advogado: Glauco Ayrton Silveira Zeppelini, Agravado(s): VISA CLEAN



PORTARIA E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Paulo Victor Alchera, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1000324-50.2020.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EVANALDO FERREIRA DOURADO, Advogada: Bianca de Antoni Lovison Budda, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Advogado: Wilton Assis de Carvalho, Advogado: Wagner Wellington Ripper, Advogada: Renata de Freitas Araújo, Advogada: Bertha Stumpf Fernandes, Advogado: Renato Requena, Agravado(s): TUIUTI PIZZAS E GRELHADOS LTDA - ME, Advogado: Anselmo Domingos da Paz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento aos honorários sucumbenciais para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 1001532-33.2019.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): VANESSA FERREIRA MARQUES DA ROCHA, Advogado: Mário Rangel Câmara, Advogado: Marisilva Zavan, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogada: Camila Galdino de Andrade, Advogada: Ligia Brasil da Silva Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo; **Processo: RR - 1001642-06.2019.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): OSNIR MANDUCA, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Recorrido(s): ICATEL-TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fernando César Lopes Gonçalves, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata dos créditos obtidos em juízo. Mantido o valor da condenação; **Processo: RRAg - 539-92.2019.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Ricardo Ferreira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIO CARLOS LIMA, Advogado: José Carlos Espírito Santo Sardinha Júnior, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do § 4º do art. 791-A da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais e determinar a



suspensão da sua exigibilidade, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo, extinguindo-se, passado esse prazo, a obrigação do beneficiário; **Processo: AIRR - 972-45.2012.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): ISMAEL BAPTISTA NIEMEYER, Advogado: Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 1002227-43.2017.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): THIAGO ASSUNÇÃO RIBEIRO, Advogada: Cibele dos Santos Tadim Neves Spindola, Recorrido(s): NIPO CENTER IMPORT LTDA., Advogada: Vera Lúcia Tahira Inomata, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo; **Processo: RR - 1001597-74.2018.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): KALINE COSTA NASCIMENTO, Advogada: Rosângela Ferreira Euzébio, Advogada: Mylenne Tomaz Valbão, Advogada: Carla Marchi, Advogado: Taiane Barros Cozzati, Advogado: Gabriela Ramos dos Santos, Advogada: Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Advogado: José Arthur Di Próspero Júnior, Advogada: Gleice Tavares, Advogado: Ana Beatriz Lapenta Sgarbi, Recorrido(s): MARISA LOJAS S.A., Advogada: Raissa Bressanim Tokunaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo; **Processo: RR - 53-23.2019.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ENEL CHARLES, Advogado: Mauro Henrique Moresco, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Luiz Antônio Venturini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora, por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 2050-52.2015.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa,



Agravante(s): GUILHERME MARQUES, Advogado: Airton Fernando Faccini de Almeida, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): CPM BRAXIS S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): NÚCLEO SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S.A. LTDA., Advogado: Francisco Carlos Perche Mahlow, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao critério de atualização monetária dos créditos trabalhistas, para determinar o processamento do recurso de revista em relação à matéria, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 943-83.2016.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): DANIELA DE SANTANA SILVA, Advogado: Inácio José Krauss de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 573-08.2014.5.23.0026 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): JAIRO LIMA DE SOUZA, Advogado: Romulo Bassi Saldanha, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geise Meuri Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese firmada no Tema 810 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas, seja aplicado o índice IPCA-E até 8/12/2021, sem prejuízo dos juros de mora, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte e o Tema 1037 de Repercussão Geral do STF, e, a partir de 9/12/2021, data da vigência da Emenda Constitucional nº 113, seja aplicada a taxa Selic; **Processo: RR - 600-65.2019.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rodrigo Linné Neto, Recorrido(s): DANIEL DA SILVA JUNIOR, Advogada: Karla Nemes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado; **Processo: AIRR - 1001207-15.2019.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): KATHLEEN MENEZEZ COPPO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): BIOFAST MEDICINA E SAÚDE LTDA., Advogado: Walter William Ripper, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu



juízo, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 389-25.2020.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): VANDERLEI DA SILVA, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Recorrido(s): COPRODIESEL PECAS E SERVICOS LTDA, Advogado: Angela Doroteia Coradette da Rosa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, determinar a suspensão da execução atinente ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelo reclamante em face da concessão do benefício da justiça gratuita. Fica suspensa a exigibilidade no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 21555-67.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): LENIRA DE FATIMA DA SILVA CASSOL, Advogado: David da Costa Lopes, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 999-25.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): VICENTE ARIIVALDO LUMMERTZ JÚNIOR, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 776-21.2019.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EVA CORDEIRO LOURENCO, Advogado: Luís Fernando Ballock, Agravado(s): ELIAN INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Paulo Luiz da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; **Processo: RR - 77-95.2018.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICIPIO DE LENCOIS, Advogado: José Reinaldo Vasconcelos Simões Pinho, Recorrido(s): ZEZITO RAMOS DA SILVA, Advogada: Anamélia Cunha Torres da Silva, Advogado: Carlos Vinício Brasil Alcântara, Recorrido(s): M R C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Daniela Franca de Lemos Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1096-55.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): LUIS CARLOS RIPKA, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas no tópico "litigância de má-fé", para determinar o processamento do recurso de



revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 100924-56.2016.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): ALCEBINO LUIZ MAGALHAES, Advogado: Rafael Daum Stabile de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RRAG - 1001523-65.2018.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): VIVIAN GIMENEZ, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Elaine Tabuas Yamaschita, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamante quanto aos honorários assistenciais; II - por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante, quanto às horas extraordinárias e ao intervalo do art. 384 da CLT e, no mérito, negar-lhe provimento; III - por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo; **Processo: ARR - 26074-94.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Fernando Friolli Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO PIRES DA SILVA, Advogada: Thamires Rios Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 100780-52.2019.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Veronica Pinheiro Vidal, Agravado(s): LEANDRO COSTA SANTOS SOBRINHO, Advogado: Paulo José Varela Gerpe, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogada: Drieli do Nascimento Alves Aguiar de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1000303-63.2021.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): JULIO AUGUSTO CABRAL DOS SANTOS, Advogada: Cármen Cristina Braga, Agravado(s): NEXSTAR SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: RR - 1001490-48.2018.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): LUCIMAR DE OLIVEIRA, Advogado: Ovídio Lopes Guimarães Júnior, Advogado: Rogério Paciléto Neto, Recorrido(s): COFRE SEGURO TERCEIRIZACAO DE SERVICOS E MONITORAMENTO LTDA, Advogado: Aarão Miranda da Silva, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogada: Monica Barbosa Martírio, Advogado: Heitor Guilherme Basile Rigo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 616-54.2020.5.17.0008 da 17a.**



Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Livia Maria M. V. Saldanha, Advogado: Luís Felipe Cunha, Recorrido(s): ARTHUR WOLF OBERG, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Advogado: Igor Soares Caires, Advogado: George Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante, reestabelecendo o acórdão proferido pelo 17º Tribunal Regional do Trabalho (fls. 1217-1224), que manteve a incompetência desta Justiça Especializada para processar e julgar a lide; **Processo: AIRR - 101336-36.2019.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): COSME DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Moyses Cardoso de Araújo, Agravado(s): JUMARC ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: AIRR - 1000316-64.2019.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): JOAO PEREIRA NETO, Advogado: Danilo Schettini Ribeiro Lacerda, Agravado(s): ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA., Advogado: Lúcio Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1000357-44.2019.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flavio Maschietto, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Fabio Rivelli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JEFERSON DA SILVA BARBOSA, Advogado: Lis Costa Floriano Sassi, Advogado: Raimundo Jeter Rodrigues Costa, Advogado: Carlos Floriano Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1001273-72.2020.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): KELI COELHO FREITAS FIGUEIREDO, Advogado: Cibele dos Santos Tadim Neves, Recorrido(s): ROLDÃO AUTO SERVIÇO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Jose Frederico Cimino Manssur, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da parte autora; **Processo: AIRR - 725-26.2019.5.09.0073 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Advogada: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s): JOSIEL DA SILVA MARTINS, Advogado: Rodrigo Alves Cruz Ferreira, Advogado: Jose Eduardo Cois, Advogado: Ednelson Pereira de Brito, Agravado(s): RENUKA VALE DO IVAI S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Advogada: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 101116-38.2019.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): FABIO DE SOUZA FURTADO, Advogado: Luiz Carlos de Freitas, Agravado(s): EMISSAO S/A, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1000637-**



98.2019.5.02.0320 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado (s): JAULCI DOS SANTOS GOMES, Advogada: Jackeliny Maria Duarte, Agravante(s) e Agravado(s): SUPERMERCADOS IRMÃOS LOPES S.A., Advogado: Heraldo Jubilut Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 101336-46.2019.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado (s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Tiago Jose dos Santos Iglesias, Advogado: Ronildo Siqueira, Advogado: Nathanael de Almeida Pinto, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): EDGAR SOARES, Advogado: Lourival Oliveira Monteiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: RR - 1001609-31.2020.5.02.0612 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): WALMIR MARCELINO DE JESUS, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Recorrido(s): CARSO INSTALACOES DO BRASIL LTDA, Advogado: Marilda Iziqhe Chebabi, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da parte autora; **Processo: RR - 1001248-48.2019.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): RONIVALDO DOS SANTOS MATOS, Advogado: José Arthur Di Próspero Júnior, Recorrido(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da parte autora; **Processo: AIRR - 2601-16.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Cleber Pinheiro, Agravado(s): NELSON CAMARGO DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Jaqueline Manzatti Maranhão, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): RRJ TRANSPORTE DE VALORES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento em relação ao tópico "correção monetária". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em relação aos demais tópicos e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1000201-17.2018.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ELIANA DE CARVALHO BARBOSA, Advogado: Antônio Manuel de Amorim, Agravado(s): FABIOLA MURER FIDALGO PIAGENTINI, Advogado: Marlene de Fátima Quintino Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ARR - 448-16.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s) e Recorrido(s): CLÁUDIA GONÇALVES AGRIPINO, Advogado: Bruno Afonso Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição



Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a licitude do contrato de terceirização de serviços celebrado entre os reclamados, afastar o vínculo de emprego entre a reclamante e o segundo reclamado (Banco Bradesco), julgando improcedentes os pedidos formulados na petição inicial com amparo na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito, na forma da Súmula nº 331, IV, do TST e da diretriz traçada pelo STF no julgamento da ADPF 324. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, em relação aos tópicos "cerceamento de defesa" e "intervalo intrajornada", julgando prejudicado o exame dos demais tópicos. Determina-se o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame do pedido sucessivo de horas extraordinárias veiculado na petição inicial, amparado na alegação de sobrejornada (fls. 31 dos autos digitais), como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 35-38.2016.5.05.0194 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogado: Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): GABRIELA DE CARVALHO MOREIRA, Advogado: Luiz Eduardo Souza Lobo, Advogado: Victor Carneiro Reboucas da Silva, Agravado(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP, Advogado: Socrates Mascarenhas Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: AIRR - 1001779-09.2020.5.02.0610 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A., Advogada: Carolina da Cunha Taveira, Agravado(s): ANDREILSON NASCIMENTO DE BARROS, Advogada: Dafner Tiago Belej Prado, Advogado: Felipe Lisboa Teixeira de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10254-66.2020.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mário Henrique Dutra Nunes, Procuradora: Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): SONIA APARECIDA VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Alberto Domingues, Agravado(s): VICMA SERVIÇOS LTDA. - EPP, , Agravado(s): MATTHEUS REIS QUEIROGA, , Agravado(s): ELLEN DOS REIS QUEIROGA, , Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA QUEIROGA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1001087-84.2018.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): DEOCLIDES BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Taiane Barros Cozzati, Advogada: Rosângela Ferreira Euzébio, Advogada: Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Advogado: José Arthur Di Próspero Júnior, Advogada: Elen Franciane Ximenes, Recorrido(s): JAIR ALMENDROS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 10222-03.2020.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Procuradora: Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): MARIA SIMONE DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Livia Marin Fumagali, Advogado: Hugo Marin Fumagali, Agravado(s): RGS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 101413-78.2016.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Gisele Moreira Rocha, Advogado: Afonso Santos Lobo, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E REGIÃO, Advogado: Estela Brasil Frauches, Advogado: Romualdo Mendes de Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Às dezesseis horas e trinta e quatro minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente Maria Helena Mallmann e por mim subscrita aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.

MARIA HELENA MALLMANN
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma